

A PRÁTICA PEDAGÓGICA DO CONSELHEIRO TUTELAR: DO ESTABELECIDO AO VIVIDO

Stefani Iolanda Gomes de Lima¹

Eliara Zavieruka Levinski²

Resumo: O presente artigo contextualiza e analisa a prática pedagógica do conselheiro³ tutelar na relação com o *estabelecido* e o *vivido*. O *estabelecido*, aqui debatido, está assentado na legislação que assegura a garantia dos direitos dos sujeitos, especialmente, das crianças e adolescentes, e que compreendemos como inegociável. Já o *vivido* representa as experiências que inscrevem o trabalho dos conselheiros tutelares, efetivado em diferentes tempos. Tais práticas são compreendidas como referência para os conselheiros que chegam: algumas com caráter processual, outras emblemadas como “intocáveis” – “sempre foi assim” – carecendo de reflexão e análise, especialmente, diante do *estabelecido* e da realidade vivida. Nesse contexto de potências e limites, o desafio do conselheiro tutelar eleito, é fazer a transposição do projeto reconhecido e aprovado pela população durante o período de eleição. Para o alcance da intenção, o estudo decorre da pesquisa qualitativa com caráter bibliográfico, tendo como referência, em especial, Paulo Freire (1996), Elli Benincá (2010) e Jorge Larrosa (2015,2016), e documental, com apoio na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Simultaneamente, para ilustrar, buscamos registros sobre a própria prática como conselheira tutelar. Os achados, mesmo que provisórios, sinalizam para uma prática pedagógica reflexiva, dialógica e participativa do conselheiro tutelar que colabora para processos educativos democráticos, que formam e transformam no alcance da garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Palavras-chaves: Prática Pedagógica. Conselho Tutelar. Direito da criança e do adolescente.

¹ Acadêmica do curso em Especialização em Gestão Escolar: Direção, Coordenação e Supervisão Educacional na Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim. Pedagoga, Conselheira tutelar gestão 2024/2028, gomesstefani95@gmail.com

² Orientadora, Doutora em Educação, professora convidada do curso de Pós graduação- Especialização em Gestão Escolar: Direção, Coordenação e Supervisão Educacional da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim. eliarazavlev@gmail.com

³ A maioria dos integrantes do Conselho Tutelar é formada por conselheiras. No texto, mesmo com esse reconhecimento, utilizaremos para fins de gramática a expressão conselheiro tutelar.

Introdução

A prática pedagógica do conselheiro tutelar ainda ocupa um espaço reduzido nos debates e pesquisas institucionais. Essa temática me inquieta de modo mais intenso a partir do meu ingresso no Conselho Tutelar (CT) como conselheira. Mesmo com um tempo curto de experiência, associo o ofício aos fundamentos e matrizes da minha formação docente, em especial, aos processos que buscam a garantia dos direitos, aqueles que humanizam e transformam em outro território, outro endereço, outro foco, mas o mesmo projeto de sociedade.

Cabe observar que o Conselho Tutelar é uma instituição que nasce em julho de 1990, integrado à política pública de proteção à infância e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Constata-se que há certo desconhecimento da comunidade em geral sobre a finalidade e o fazer do Conselho Tutelar. O que acaba trazendo conceituações e análises corrompidas do que de fato são as apropriações da função de um conselheiro. De forma frequente essas análises alteradas ocasionam tensionamentos e mal-estar dentro dos espaços físicos da instituição, às vezes afetando o fluxo de trabalho dos servidores. Em alguns casos, a prática pedagógica dos conselheiros tutelares se torna foco da sociedade com as seguintes pautas: alegações de má conduta, negligência e falta de profissionalismo. No entanto, podemos perguntar: Por que isso acontece? Quais as razões de tais manifestações?

Compreendemos que as percepções sobre o trabalho dos conselheiros necessitam ser objeto de reflexão e debate no coletivo do Conselho Tutelar. Ao contrário, há probabilidade de indiferença e acomodação e, conseqüentemente, a minimização e precarização das ações que são determinantes nos processos de garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Quando assumimos o compromisso de refletir sobre a ação associada ao contexto e às contribuições teóricas, temos a possibilidade de localizar os encontros e desencontros da prática pedagógica e encontrar indicadores para ressignificá-la.

Essa âncora exige a decisão político-pedagógica de, ao mesmo tempo, ser investigado e investigar à luz do projeto assumido publicamente, da realidade vivida e do estabelecido. É fato que essa prática nem sempre acontece no cotidiano do trabalho dos conselheiros. O dia a dia, pelas aceleradas e imediatas demandas, o entendimento de que ela é secundária e a naturalização dos acontecimentos, aparecem como razões para não vivenciar essa dimensão da prática pedagógica.

Neste sentido, Elli Benincá (2010) traz contribuições significativas em relação à ação-reflexão, destacando a importância de uma prática que envolva possibilidade de uma

reflexão/ação, onde não existe separação dos dois processos. A reflexão sobre a ação possibilita uma compreensão mais profunda das experiências individuais, permitindo a identificação dos valores subjacentes às ações e a busca por alternativas para aprimorar a prática. O uso do recurso ação/reflexão/ação como princípio pode levar ao aperfeiçoamento e à materialização da prática pedagógica do conselheiro tutelar.

Do ponto de vista de Paulo Freire (1996), as práticas pedagógicas devem ser politicamente engajadas, criticamente reflexivas e democráticas. A prática pedagógica é um processo social, no qual todos podem participar ativamente e conscientemente em busca de mudanças, com o objetivo de considerar a realidade individual de cada pessoa. Neste contexto, as práticas pedagógicas dos conselheiros tutelares são as atividades, métodos, estratégias e abordagens realizadas nas salas da sede do Conselho Tutelar, nos atendimentos domiciliares, nas reuniões colegiadas, nos encontros do plano de atendimento familiar (PAF) e nas reuniões com a rede de proteção. É necessário salientar ainda que podemos utilizar um diálogo entre Freire (1996) com Benincá (2010) onde a ação/reflexão está em diálogo com o movimento da práxis educacional, seja por uma estreita relação “entre um modo de interpretar a realidade e a vida e a conseqüente prática que decorre desta compreensão levando a uma ação transformadora” (p. 325).

Portanto, cabe ao conselheiro renovar sua prática diariamente, tendo como ponto principal a individualidade cultural e social de cada atendido, diante disso, a centralidade deste trabalho pauta-se na contextualização e análise de tais práticas diante do *estabelecido*, aqui, compreendido como inegociável, sendo o que está regulamentado nas bases normativas, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Regimento Interno do Conselho Tutelar. Entrelaçado no *estabelecido*, está o *vivido*, definido como as experiências desenvolvidas pelos conselheiros, que podem se apresentar lineares, fechadas, intocáveis, ou abertas, inconclusas e maleáveis. É nesse cenário do *estabelecido* e do *vivido*, que reside o desafio de constituir a prática pedagógica junto com o coletivo do Conselho Tutelar.

Considerando essas sinalizações, quanto as ações decorrente da minha função enquanto conselheira tutelar, as provocações e aprendizagens vivenciadas durante a graduação em Pedagogia que está sendo aprofundada na Pós-graduação em Especialização em Gestão Escolar: Direção, Coordenação e Supervisão Educacional na Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim, em especial, no que diz respeito aos processos que emancipam, humanizam e buscam uma sociedade mais justa, emergem inquietações que se apresentam como perguntas deste trabalho: Em que medida a prática pedagógica do conselheiro tutelar

ancorada na participação, na amorosidade e no diálogo pode contribuir com as garantias de direitos? Quais são os limites e potências da prática pedagógica democrática do conselheiro tutelar perante o "*estabelecido*" e o *vivido* para a garantia de direitos? O que abastece a prática pedagógica do conselheiro tutelar na efetivação do projeto eleito?

Para tanto, definimos por contextualizar e analisar a prática pedagógica do conselheiro tutelar na relação do *estabelecido* com o *vivido*, através de pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico que se concentra na análise de fontes bibliográficas para explorar e compreender o objetivo aqui proposto, fundamentada na reflexão em leituras de Paulo Freire, Elli Benincá, Jorge Larrosa entre outros.

O texto primeiramente situa o órgão Conselho Tutelar e os direitos das crianças e adolescentes assegurados na legislação. No segundo momento, enfoca a contextualização do *estabelecido*, os aportes legais e as práticas pedagógicas dos conselheiros tutelares. O terceiro momento discute o *vivido* com ênfase à prática pedagógica do conselheiro e, com mais ênfase, as primeiras experiências que carregam o desafio de fazer a transposição do projeto eleito e materializar suas funções. Por fim, analisa de que forma as práticas do conselheiro tutelar ancoradas em princípios democráticos contribuem para a garantia de direitos das crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar e o direito da criança e do adolescente

É amplamente consensuado que a promulgação da carta magna revela consideráveis avanços no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e com princípios basilares que garantem uma proteção integral, em razão de ter instaurado o atual Estado Democrático de Direito. Advindo da força dos movimentos sociais, um grupo comprometido com as infâncias foi criado na Assembleia Constituinte, em que o resultado se concretizou na literalidade da Constituição Federal de 1988, com ênfase em seu artigo 227, o dever de assegurar à criança e ao adolescente o respeito aos seus direitos e a sua garantia compete ao Estado, à família e à sociedade.

Estabelece então os princípios da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, que no Brasil culminou com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069, em 13 de julho de 1990, que complementa o artigo 227 da Constituição Federal, tornando-se um marco na doutrina da garantia de direitos humanos das crianças e dos

adolescentes, uma legislação inovadora que até hoje inspira países a priorizar direitos fundamentais das infâncias. No artigo 3º do ECA está descrito que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. É importante ressaltar que o ECA propõe medidas de proteção, desta forma, destaca-se que a partir de sua publicação em 1990, crianças e adolescentes brasileiros passam a ser reconhecidos em suas condições específicas de desenvolvimento.

Diante desse contexto, defende-se que crianças e adolescentes são detentores de direitos e deveres, sendo essencial respeitá-los, promovê-los e defendê-los como prioridade absoluta em nossa sociedade. Desde então, fez-se necessário a criação de mecanismos para a garantia e execução da lei, surgem então os órgãos como: o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), os conselhos estaduais e municipais dos direitos das crianças e dos adolescentes e os Conselhos Tutelares. Disciplinada pelo art. 131 do ECA, a figura do Conselho Tutelar (CT) é caracterizada como: "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", tornando-se o principal responsável pela parcela de responsabilidade atribuída à sociedade.

O CT, com este compromisso, é um instrumento de apoio social, que serve para proteger as infâncias com base no previsto no artigo 227 da Constituição Federal e respectivamente o 131 do ECA. Além de fiscalizar as instituições que prestam serviços às crianças e adolescentes, assim o CT atende crianças e adolescentes em situações distintas, realizando os encaminhamentos pertinentes e aplicando as medidas protetivas. O instrumento de coleta dos CT em grande maioria é pelo recebimento de denúncias e organizado de forma colegiada em espaço de discussão pelos mesmos para seguir um encaminhamento mais justo e transparente.

Como espaço de proteção, o Conselho Tutelar é composto por dez conselheiros indicados e votados⁴ diretamente pela comunidade e tem por função executar as decisões da política de atendimento e a garantia de direitos, seja requisitando serviços ou acionando a rede de proteção dentro das políticas públicas com apoio do poder judiciário. Desse modo, com a criação dos Conselhos Tutelares, abre-se para a sociedade uma possibilidade de construir as políticas de direitos da criança e ao adolescente na prática, aproximando-os da segurança e da justiça social.

⁴ No ano de 2023 em Passo Fundo, o pleito eleitoral ocorreu com pouco mais de mil votantes, num universo de cento e quarenta mil eleitores aptos, ficando na média relacionada com anos anteriores do processo de escolha do conselheiro tutelar, demonstrando a prática ainda tímida desta cultura na sociedade.

Tendo seu funcionamento pautado pela participação popular, pela representação social e embasado na realidade local, a proposta de implantação do CT foi formulada para assegurar a todas as crianças e adolescentes, independentemente de classe social, religião e etnia, mantendo como princípio o direito à vida, à educação, ao esporte, cultura e lazer, à liberdade, respeito, dignidade, à profissionalização, dentre outros, à convivência familiar e comunitária.

Centra-se ainda na perspectiva de confluir um movimento em que se incide na efetividade das políticas públicas ao abordar de cada situação familiar e colocar em análise o contexto, a abertura de diálogo entre Conselho Tutelar e Sociedade, porém, ao invés deste movimento, o que por vezes se verifica é uma relação fragmentada, caracterizada pela culpabilização, seja ela da comunidade, por ser entendida que só se busca o CT quando há omissão ou negligência, seja dos conselheiros por entender que suas práticas devem ser coercitivas, autoritárias e individuais. Neste viés, convida-se a refletir sobre as práticas pedagógicas dos conselheiros tutelares, na contribuição de Freire:

Não devemos chamar o povo à escola para receber instruções, postulados, receitas, ameaças, repreensões e punições, mas para participar coletivamente da construção de um saber, que vai além do saber de pura experiência feito, que leve em conta as suas necessidades e o torne instrumento de luta, possibilitando-lhe transformar-se em sujeito de sua própria história. (FREIRE, 1981, p.16).

Podemos transpor a referida citação para o órgão que estamos trabalhando neste artigo que é o Conselho Tutelar, cabe questionar se o conselheiro tutelar deve notificar as famílias para receber medidas prontas e engessadas, com base no autoritarismo, ou se é viável promover uma política que envolva a participação ativa das crianças, dos adolescentes, das famílias, da comunidade em geral e da rede de proteção. Esses sujeitos são essenciais na construção e garantia dos direitos, e assegurar-lhes espaço de participação é possível, mantendo uma construção de políticas públicas dentro do campo da afetividade e da dignidade.

A beleza desses apontamentos teóricos é encontrar na possibilidade de reorganização das práticas pedagógicas do conselheiro tutelar, onde pode partir da sociabilidade, do reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, do espaço em colegiado para decisões relativas aos atendidos, deliberando pela participação na busca de novas respostas para velhos problemas. Ancorados na legislação, possibilitamos assim a efetivação democrática no fazer cumprir os direitos das crianças e adolescentes.

O estabelecido, o inegociável na prática do conselheiro tutelar

O *estabelecido*, também nomeado neste trabalho como inegociável, representa as bases normativas, onde se adensa no sentido da transposição do que é regulamentado para o *vivido*, pois não se faz proteção das infâncias sem lei, remetendo ao conselheiro tutelar a organização de uma prática pedagógica criativa e coerente com o *estabelecido*.

Diante dessa premissa, é oportuno mapear as principais normativas que fazem parte do *estabelecido* e que se tornam âncoras na organização da prática pedagógica do conselheiro tutelar. Iniciando com o primeiro alicerce legal, a Constituição Federal de 1988 que estabelece os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O conselheiro tutelar necessita basear-se nesses direitos para garantir que sejam respeitados e promovidos em sua prática, onde ainda nas denúncias de violações, caso identifique situações em que os direitos constitucionais estejam sendo violados, o conselheiro tutelar pode agir para intervir e proteger, isso pode incluir casos de violência, negligência, abuso, exploração, entre outros.

Em sua prática pedagógica, o conselheiro tutelar deve fazer uso da Constituição Federal sempre que possível para realizar uma defesa cotidiana por políticas públicas e ações que promovam os direitos das crianças e adolescentes em sua comunidade. Além disso, sensibilizar a sociedade sobre a importância de respeitar e proteger esses direitos, destacando os princípios constitucionais que regem o Estado brasileiro relacionados à proteção da infância. É crucial que o conselheiro tutelar faça uso destes princípios como orientação legal em suas intervenções e decisões, garantindo que estejam alinhadas com os fundamentos constitucionais.

A Constituição Federal é uma ferramenta importante para o conselheiro tutelar em sua atuação, fornecendo uma base legal sólida, diretrizes e princípios para promover e proteger os direitos das crianças e adolescentes em conformidade com a lei e os valores democráticos do país.

No seguimento das normativas do *estabelecido*, está o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa legislação orienta a prática pedagógica no trabalho de proteção, promoção e prevenção dos direitos de crianças e adolescentes, contribuindo no fazer da proteção integral. Ancorado no ECA, o conselheiro tutelar garante que todas as medidas adotadas estejam voltadas para a garantia do bem-estar físico, mental, moral e social dos sujeitos da infância.

O ECA também estabelece que crianças e adolescentes têm prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas, que dentro de sua prática pedagógica, o conselheiro tutelar garante que as necessidades desse grupo sejam priorizadas em todas as esferas governamentais e institucionais.

O ECA enumera os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, que precisam ser garantidos pelos conselheiros. O ECA também prevê variadas medidas protetivas que podem ser aplicadas em casos de violação de direito, como advertência, encaminhamentos para programas socioeducativos, acolhimento institucional, entre outras possibilidades.

Além de aplicar medidas protetivas, os conselheiros tutelares também têm o papel de orientar e aconselhar crianças, adolescentes e suas famílias em questões relacionadas aos seus direitos e deveres, conforme previsto no ECA. Fica evidente que o conselheiro tutelar pode e deve utilizar o ECA como referência legal e orientadora na atuação diária de sua prática pedagógica, garantindo a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com a lei. Em último apontamento de base normativa inegociável está o regimento interno, um documento que estabelece as normas e procedimentos internos do CT, delineando as responsabilidades, deveres e atribuições de cada membro. O regimento interno também define o funcionamento do CT, incluindo as formas de organização das reuniões, deliberações e tomadas de decisões.

Tais formas de atuação dos conselheiros, resultando em uma prática pedagógica consistente ao seguir as diretrizes estabelecidas, podem garantir e promover a equidade e a imparcialidade em suas intervenções, assim, esse *estabelecido* aqui apontado torna-se imutável, igual para todos, por isto aqui, não há opção de escolha: é condição para a prática pedagógica do conselheiro. Observamos que este processo educativo do conselheiro tutelar se centra nas atividades, métodos, estratégias e abordagens realizadas nas salas da sede do CT.

Ancorados no *estabelecido*, os conselheiros tutelares têm um papel fundamental na garantia de direitos e na preservação das violações. Este processo deve ser realizado de forma coletiva, sempre tendo como sujeito principal a criança e o adolescente, em participação com a rede de proteção, a comunidade e a família, pois é a partir da decisão deste grande coletivo que é definido o presente e o futuro das crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

Podemos dizer que a prática pedagógica do conselheiro na relação com seus pares e rede de apoio é educativa, forma e transforma. Segundo Freire, "Ninguém educa ninguém e ninguém se educa sozinho, onde a educação, deve ser um ato coletivo, solidário, um ato de amor" (1981, p.21-22). Neste sentido, o processo educativo do CT também contribui e fortalece a cidadania, tão cara e necessária na sociedade em que vivemos. As práticas pedagógicas, que são intencionadas e constituem o processo educativo em rede, vão alinhando a identidade político-pedagógica do CT. Do ponto de vista de Paulo Freire, as práticas pedagógicas

carregam as dimensões política, crítica e democrática, significando um ato social, aqui podemos ampliar essa discussão onde Carvalho e Netto (1994) possibilita a seguinte reflexão:

A prática pedagógica nessa perspectiva é uma prática social e como tal é determinada por um jogo de forças (interesses, motivações, intencionalidades); pelo grau de consciência de seus atores; pela visão de mundo que os orienta; pelo contexto onde esta prática se dá; pelas necessidades e possibilidades próprias a seus atores e própria à realidade em que se situam (CARVALHO; NETTO, 1994, p.59)

Diante desta citação, podemos analisar e refletir sobre as práticas pedagógicas dos conselheiros tutelares, suas ações e ferramentas disponíveis para a defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, e como as medidas serão tomadas. Portanto, cabe ao conselheiro ser criativo, democrático, visar a participação e renovar a cada dia sua prática.

Todas essas atribuições e práticas dos conselheiros tutelares, conforme estipulado na legislação, destacam a natureza inegociável do *estabelecido*; sem elas, torna-se impossível e inviável concretizar o trabalho do conselheiro. Ao estabelecer conselhos genuinamente ativos, em conformidade com a legislação, a prática pedagógica dos conselheiros se desdobra de maneira democrática, com foco na promoção da cidadania e na aplicação da lei. Isso resulta em uma sensação de dever cumprido e na certeza de que medidas de proteção estão sendo efetivamente aplicadas para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

Entretanto, para além das exigências legais e das atribuições dos conselheiros tutelares, é crucial no processo educativo preocupar-se com o modo de estabelecer a relação com os envolvidos, onde o compromisso com a humanização remete à compreensão de humanizar a ação, do “ser mais” diante do “ser menos”. Na concepção de Freire (1987), os seres humanos são seres em processo constante de humanização, mas que, ao mesmo tempo, devido às situações históricas específicas, encontram-se desumanizados. Ambas, humanização e desumanização, são possibilidades históricas da mulher/homem como um ser incompleto e consciente de sua incompletude. Incorporar, reflexivamente, essa categoria na prática pedagógica do conselheiro tutelar é abraçar a educação como ato de emancipação, de compreensão e transformação de realidades que subtraem as possibilidades de viver dignamente.

É fundamental o tecimento da prática pedagógica do conselheiro conectado ao *estabelecido* e ao projeto de sociedade que preza pela justiça, e que foi eleito e acreditado durante o processo de escolha do Conselho Tutelar. Aqui destaco o percurso do meu processo, onde escolhi desde o início a participação, sendo necessário a preocupação com o modo de dinamizar, exigindo experiência, conhecimentos prévios, e sustentação no processo eleitoral e,

no decorrer na prática do estar sendo conselheira tutelar. Para tanto formei um Grupo Dinamizador (GD) de início composto por uma ex-conselheira tutelar, duas professoras, duas líderes de movimentos sociais, dois advogados, e uma psicóloga, este GD surge como uma necessidade de sustentação e apoio às experiências, reflexões, debates e encaminhamentos. E não menos importante um grande coletivo formado por pessoas de diversos espaços da cidade, contemplando diferentes necessidades da comunidade, e todos com objetivo comum, que apostam e acreditam em processos democráticos que envolvem a participação ampla e igualitária, o formar e transformar, abraçando a diversidade e garantindo responsabilidade, respeito pelos direitos humanos com o enfoque na visibilidade das infâncias e construído com o lema: “A força de um povo não está na sua individualidade, mas sim na sua coletividade”.

As bases normativas geralmente são fechadas em si mesmas, porém com os processos educativos na perspectiva dialógica, cidadã e humanizadora tornam-se destacáveis âncoras para a garantia dos direitos.

O percurso da experiência

Em todo ambiente profissional em que decidimos ingressar, encontramos uma estrutura estabelecida, muitas vezes impulsionada por experiências de indivíduos que por ali já transitaram. Essas experiências deixam suas marcas, algumas das quais são positivas e merecem continuidade, outras passíveis de reflexão. Neste contexto, torna-se necessário recordar minha formação inicial a fim de dar sequência à escrita e à compreensão do leitor nesta jornada pedagógica.

A Pedagogia por ser uma ciência em constante evolução, ao longo dos anos, muitas foram as conquistas, obstáculos e avanços. Esse percurso é repleto de desafios de natureza epistemológica, política, legal e pedagógica, o que indica a necessidade de estudos contínuos para a ampliação das compreensões e qualificação dos processos formativos que colaboram para a qualidade educativa, especialmente no exercício de práticas pedagógicas para além dos muros da escola.

Quanto à minha formação inicial, cursei Pedagogia, o que contribuiu para a minha identidade profissional baseada em princípios de gestão democrática, da práxis, humanização, amorosidade e diálogo. Com essa identidade já estabelecida, a constante busca por aplicá-la em todos os espaços que atuo se intensificou, foi dentro desse movimento de estar sendo

conselheira tutelar e uma pesquisadora da na pós-graduação o que propiciou esses entrelaçamentos.

Assim, Segundo Nóvoa (2001), a formação é um ciclo intermitente dentro de uma experiência reflexiva e contínua, conforme ele destaca:

A formação é um ciclo que abrange a experiência do docente como aluno (educação de base), como aluno-mestre (graduação), como estagiário (práticas de supervisão), como iniciante (nos primeiros anos da profissão e como titular (formação continuada). Esses momentos só serão formadores se forem objeto de um esforço de reflexão permanente. (NOVOA, 2001, p. 14)

Nessa perspectiva, é possível compreender a formação do ponto de vista das experiências que se constituem ao longo dos ciclos da trajetória docente. Essas experiências se manifestam nas diferentes vivências, sejam em ambientes escolares ou espaços não formais, nas trocas entre pares, no coletivo e no individual. A formação, portanto, é um processo próprio do sujeito.

Para aprofundar a compreensão da experiência, recorremos a Larrosa (2016), que a descreve como algo que nos toca e nos transforma, onde em outras palavras “a experiência é algo que nos move e nos desperta”.

Iniciei minha jornada como conselheira, com um projeto assinado pela população, amparada na formação inicial, na especialização e em desejos impetuosos e aflorados. Repleta de saberes e trocas de experiências, intencionava colocá-los em prática junto ao Conselho Tutelar.

Entretanto, logo no início da gestão, fui confrontada com as imposições decorrentes do *vivido*, das experiências transmitidas pelos sujeitos que deixaram suas práticas registradas e que geraram algumas inquietações. No entanto, isso me fortaleceu enquanto sujeito em constante processo formativo, sustentada pelo desejo de aprendizado e movida pelo otimismo, que acabei por construir um sentimento de querer estranhar o familiar.

Neste sentido, Larrosa descreve a experiência como algo que nos permite romper com a rotina e o automatismo. Ao estranhar o familiar, abrimos espaço para a reflexão crítica e a transformação.

[...] fazer uma experiência com algo significa que algo nos acontece, nos alcança; que se apodera de nós, que nos tomba e nos transforma. Quando falamos em "fazer" uma experiência, isso não significa precisamente que nós a façamos acontecer, "fazer" significa aqui: sofrer, padecer, tomar o que nos alcança receptivamente, aceitar, à medida que nos submetemos a algo. Fazer uma experiência quer dizer, portanto, deixar-nos abordar em nós próprios pelo que nos interpela, entrando e

submetendo-nos a isso. Podemos ser assim transformados por tais experiências, de um dia para o outro ou no transcurso do tempo. (LAROSSA, 2016, p. 143)

Esse conceito de experiência me confrontou quando também me deparei com práticas já estabelecidas baseadas no imediatismo, na lentidão dos processos, no individualismo mecanizado e, por vezes, carentes de diálogo e amorosidade. A abordagem de "apagar incêndios", tão comum na gestão escolar, também se fez presente nesse cenário, especialmente quando se destacou que não haveria tempo para implementar práticas de prevenção de violências contra crianças e adolescentes, pois as demandas urgentes monopolizavam a atenção. Ou ainda quando a criminalização do adolescente ocorre dentro do espaço que deveria ser de proteção, se escutam frases como "isso não é atribuição do conselheiro tutelar, apenas siga o que o ECA prevê, encaminhe para outro órgão que lidará com esse problema, não é necessário acompanhar a família, aplique as medidas e está ótimo" são recorrentes.

Podemos refletir então: se reconhecemos que estamos limitados a realizar apenas o que está dentro de nossas atribuições, não estaríamos assemelhados a máquinas? Pois estas são programadas para executar apenas aquilo que lhes é designado, sem qualquer margem para algo reflexivo, associado ao contexto e à teoria.

Tais práticas emblemáticas e expressões de desconforto tornam-se difíceis para o conselheiro que chega fazer a transposição com o projeto que acredita. As experiências arraigadas que se espalharam com o passar do tempo carecem de reflexão contínua. É crucial permanecer atento às práticas distorcidas para manter a coerência, buscando desafiá-las por meio de uma abordagem crítico-reflexiva, visando superar o hábito que perpetua.

É indispensável, todavia, que não sejam levados em conta os inúmeros obstáculos para refletir sobre a prática. É necessário que o conselheiro que chega tenha uma concepção clara acerca dos princípios éticos que nortearão sua vivência com as práticas pedagógicas que pretende construir, onde possam, com base neles, refletir sobre a própria prática. Há necessidade de que o conselheiro disponha de um tempo destinado à reflexão de seu fazer, visando a uma melhora no modo como estabelece seus atendimentos, ressignificando sua prática pedagógica com as famílias, com as crianças e adolescentes e com a rede de proteção. Toda esta é ação humana e como tal deve ou deveria ser refletida.

De acordo com Paulo Freire (1996), o ser humano percebe e compreende a realidade e a modifica através da ação-reflexão, o que o define como um ser de práxis. A sua natureza fundamental é ser um sujeito que atua e transforma o mundo de forma intencional, planejando e executando suas ações ao mesmo tempo em que as analisa criticamente. Dessa forma, a

prática pedagógica de conselheiros reflexivos condiz com essa característica antropológica apontada por Freire: o ser de práxis.

A concepção de reflexão sobre a ação supera a oposição das práticas emblemáticas com as processuais, pois transforma a rotina e torna o ser humano sujeito de sua ação. Mediante a qual ele se faz e se refaz continuamente, assim, considerando um conselheiro tutelar reflexivo, ele não se limita à prática educativa que descobriu em suas primeiras experiências ou em sua formação acadêmica inicial. Até porque não há exigência de uma profissão específica para exercer tal cargo, portanto, é importante reexaminar constantemente seus objetivos, seus procedimentos, seus métodos e saberes. Assim, irá ingressar em um círculo de permanente aperfeiçoamento, teorizar sua prática pedagógica e atualizar suas ações.

Segundo Nóvoa (2001), a discussão acerca do processo formativo com vistas à capacidade reflexiva resgata e (re)constrói a identidade profissional, podendo assim, ir além da aquisição de conhecimentos e privilegiar a socialização, trocas de experiências e saberes.

Freire (1996) afirma uma importância de compreender o ser humano em sua condição de inacabamento, onde a consciência de sua incompletude inerente à existência vital, que o coloca em constante movimento de busca. Não foi a educação que o tornou humano educável, mas sim a consciência de sua própria incompletude que gerou a educabilidade, podemos entender que o processo de formação na prática ocorre através da transformação da realidade interior e exterior do profissional, como um contínuo processo de construção e reconstrução de sua identidade.

As experiências aqui socializadas apresentam-se como um saber que advém do aprendizado e que interfere na prática pedagógica dos conselheiros tutelares, segundo Larrosa, quando descreve a experiência como uma paixão, afirma:

Se a experiência é o que nos acontece, e se o sujeito da experiência é um território de passagem, então passamos por um encantamento, uma paixão, que ao formar nos transforma. Assim, "o sujeito apaixonado não está em si próprio, na posse de si mesmo, no autodomínio, mas está fora de si (LARROSA, 2015, p.29).

Essa inquietação é repleta de transformações que alteram o sujeito e seu olhar. Ao estar apaixonado pelos saberes, o sujeito anseia vivenciar os aprendizados como um processo contínuo, cabe ao conselheiro tutelar que chega, está no efervescer da paixão e deseja transpor o projeto que a sociedade apostou e que o elegeu para sua prática cotidiana. Ele precisa estar em constante formação e ter certeza de seus princípios para não ser minado por experiências pautadas no "sempre foi assim". Ao contrário, deve promover a participação dos sujeitos nas

tomadas de decisões e nos mecanismos que promovem a humanização e potencializam a emancipação.

A prática pedagógica do conselheiro tutelar ancorada na participação, amorosidade e diálogo

Paulo Freire sustenta uma ação educacional democrática que propicia um ambiente aberto ao diálogo, à discussão, ao questionamento e ao compartilhamento de conhecimento entre educador e educando. Este espaço é caracterizado por ser um contexto de transformação e interação, no qual as diferenças culturais e sociais são respeitadas, onde a metodologia preconizada por Freire fundamenta as práticas pedagógicas em princípios democráticos, nos quais intentamos responder ao questionamento: em que medida a prática pedagógica do conselheiro tutelar ancorada na participação, na amorosidade e no diálogo pode contribuir com a garantia de direitos?

Sem dúvida, o diálogo é uma parte essencial da prática pedagógica, pois esta não existe sem ele, onde o diálogo é inerentemente pedagógico, porém, é possível que a prática pedagógica do conselheiro tutelar leve em consideração princípios voltados à prática dialógica. Antes de abordar o diálogo como uma possibilidade, é necessário contextualizar que o legislador, no ECA confere autoridade ao conselheiro tutelar para agir em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Sendo assim o conselheiro é visto como uma fonte de poder, e a relação estabelecida entre conselheiros e famílias atendidas é avaliada como hierárquica, da mesma forma que as escolas muitas vezes operam de maneira tradicional, mas frequentemente tentam se modernizar, o Conselho Tutelar também precisa se voltar para esse objetivo, assumindo a existência de um ambiente aberto à troca de ideias e atualizações, livre de engessamento.

Na abordagem freireana, o filósofo Benincá (2010) sugere que a falta de diálogo é o que muitas vezes leva um professor a adotar uma postura autoritária, que na prática pedagógica do conselheiro tutelar não é diferente. Ao negar o diálogo e prevalecer a imposição de autoritarismo, as pessoas atendidas podem enfrentar consequências negativas.

Primeiramente, elas podem se sentir desrespeitadas e ignoradas em relação às suas próprias perspectivas e necessidades, isso pode levar a uma falta de confiança nas instituições e nos processos de proteção à infância e à adolescência. Além, a ausência de diálogo pode

resultar em decisões que não levam em consideração o contexto específico da violação, prejudicando a eficácia das medidas aplicadas.

As pessoas atendidas podem sentir-se alienadas e incapazes de participar ativamente na resolução de problemas ou na busca de soluções que sejam mais adequadas às suas circunstâncias individuais.

Em última análise, o autoritarismo na aplicação de medidas pelo conselheiro tutelar pode contribuir para o agravamento dos problemas enfrentados, em vez de promover o bem-estar e a proteção dos direitos. O diálogo é fundamental para garantir que as decisões sejam tomadas de forma justa, inclusiva e respeitosa, levando em consideração as vozes e necessidades de todas as partes envolvidas. Para Freire (1981, p. 92), “a existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo”.

Às vezes, o diálogo não é considerado um princípio porque ele implica a missão de desafiar o sujeito que busca a interação dialógica, levando-o para fora de sua zona de conforto. Nesse horizonte, da dialogicidade se faz presente um processo crítico-reflexivo, envolvendo todos os sujeitos que compõem o conselho tutelar, especialmente as famílias atendidas. É imprescindível que no CT as práticas pedagógicas sejam realizadas em parceria com a rede proteção, primando por ações colaborativas e participativas na resolução das violações.

Sendo assim, Freire refere que: “Não me faço só, nem faço as coisas só. Faço-me com os outros e com eles faço as coisas” (1995, p. 57). A concepção de participação está ligada à ideia de “fazer com o outro”, o que implica em comunicação e diálogo franco e aberto entre os conselheiros tutelares, com a rede de proteção, com as famílias, e a comunidade, essa abertura de diálogo certamente manifestará anseios e angústias fortalecendo a construção da mútua confiança no exercício de reflexão, tão difícil entre os sujeitos que já enraizaram práticas emblemáticas e não se confrontaram, ainda, apenas aceitam e continuam. O aprendizado, ao lidar com resistências e divergências, é apoiado por Freire ao expressar que: “o eu e o tu passas na dialética das relações constitutivas, dois tu que se fazem eus. [...] há sujeitos que se encontram para a pronúncia do mundo, para a sua transformação” (1995, p. 165-166). É imprescindível ter em mente que todos os atendimentos prestados às famílias na sede do Conselho Tutelar são constituídos por seres humanos singulares, todos na condição de inacabados, com potencialidades, qualidades e, também, limites, e para além destes, geralmente encontram-se fragilizados por violências ocorridas e direitos violados, por falta ou omissão com suas crianças e adolescentes. Nesse processo, é essencial apostar na amorosidade e na

humanização dos atendimentos, centrando-se na busca por soluções e garantias de direitos das crianças e dos adolescentes.

Nas palavras de Paulo Freire (1996) a “educação é um ato de amor”, onde homens e mulheres reconhecem-se como seres inacabados e, portanto, passíveis de aprender, sendo que “não há diálogo [...] se não há um profundo amor ao mundo e aos homens. Não é possível a pronúncia do mundo, que é um ato de criação e recriação, se não há amor que a infunda. Sendo fundamento do diálogo, o amor é, também, diálogo” (1996 p. 79, 80). Nesse sentido podemos refletir se a prática pedagógica do conselheiro tutelar deve está fundamentada na amorosidade, implicará na aceitação do outro, da sua realidade, sem pré-julgamentos e sem acusações, independentemente de quem seja esse indivíduo. Significa não ter interesses egoístas e ser libertador. Consiste em se aproximar das pessoas valorizando suas virtudes, através da prática do cuidado, do respeito e da confiança, onde a amorosidade, em sua essência, manifesta-se no exercício de um amor incondicional, em dar sem esperar receber em troca, sendo um amor desinteressado que pode promover relacionamentos saudáveis, repletos de esperança e fraternidade. “Não creio na amorosidade entre mulheres e homens, entre os seres humanos, se não nos tornamos capazes de amar o mundo. Ela tem de estar presente em qualquer prática educativa de caráter radical, crítico ou libertador” (FREIRE, 1997, p. 22).

Nesse contexto, as práticas pedagógicas pautadas em princípios de amorosidade, participação e diálogo serão alcançadas por todos que dentro do Conselho Tutelar colaborarem entre si para realizar uma análise crítica da realidade, surgindo como uma necessidade para a defesa e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

Considerações provisórias

O Conselho Tutelar é um importante instrumento de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Apesar de suas práticas pedagógicas não serem objeto de pesquisa frequente, estudos são necessários para aperfeiçoar constantemente o modo de fazer a garantia de direitos. Esta pesquisa é apoiada na observação de que a prática pedagógica do conselheiro tutelar, na perspectiva do *estabelecido*, pode resultar em uma sequência de impactos positivos na proteção, promoção e prevenção dos direitos da infância. Isso pode fortalecer a sua atuação, proporcionando diretrizes potentes e possibilitando intervenção tanto preventiva quanto

reativa, essa prática contribui para a promoção do bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

O conhecimento do fazer do conselheiro tutelar ainda é incompreendido pela população, desencadeando uma necessidade premente de reflexão por parte dos próprios conselheiros. Visto que, após alguns anos de vigência dos documentos que pautam o estabelecido, ainda persistem diversas distorções e arbitrariedades, por isso algumas delas decorrem do *vivido* com práticas emblemáticas, engessadas e distantes da reflexão, determinadas pelos sujeitos que outrora exerceram a função. Isso limita e dificulta as práticas pedagógicas dos conselheiros que chegam.

No entanto, visualizamos nos princípios democráticos, diálogo, participação e amorosidade a âncora para o exercício dessas práticas. Elas estão atreladas ao projeto de sociedade que se deseja, e para que cada vez mais se potencialize uma cultura democrática e popular nos espaços. Com ênfase na necessidade de reflexão e na participação dos sujeitos como protagonistas de seus direitos e decisões que remete aos próprios.

Além do exercício, é necessária a sustentação desta prática pedagógica, dialógica, participativa e afetiva. Isso pode ser inferido na reflexão da práxis, permitindo aportes para a ressignificação e tornando-se uma opção para combater os desencontros das distorções e aprimorar a defesa e visualização da criança e do adolescente.

A prática pedagógica reflexiva, participativa e dialógica do conselheiro tutelar para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente se constitui com saberes da experiência e saberes da ciência. No processo educativo que pretende um mundo mais justo, igualitário e solidário, com seus limites e possibilidades, as pessoas se fazem e se refazem, se formam e se transformam. Nessa perspectiva, a trajetória como conselheira tutelar é fomentada por utopias, como é destacado por Eduardo Galeano (1994) que servem para “caminhar” e por sonhos, como abordado nas palavras de Freire (1996).

Se, na verdade, o sonho que nos anima é democrático e solidário, não é falando aos outros, de cima para baixo, sobretudo, como se fôssemos os portadores da verdade a ser transmitida aos demais, que aprendemos a escutar, mas é escutando que aprendemos a falar com eles. Somente quem escuta paciente e criticamente o outro, fala com ele, mesmo que, em certas condições, precise de falar a ele. O que jamais faz quem aprende a escutar para poder falar com é falar impositivamente. (1996, p. 127-128).

Com muito ainda a compreender sobre as práticas pedagógicas do conselheiro tutelar nos processos educativos, seguimos assim, pois a utopia está no horizonte.

Referências

BENINCÁ, Elli. Educação: práxis e ressignificação pedagógica. In: BENINCÁ, Elli. **A prática pedagógica na sala de aula: princípios e métodos de uma ação dialógica**. Seleção e organização Eldon Henrique Mühl. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CALDEIRA, Salgueiro; ZAIDAN, Sônia Maria. **Práticas pedagógicas: ressignificando o cotidiano**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

CARVALHO, M. do Carmo B.; NETTO, J P. **Cotidiano: Conhecimento e crítica**. São Paulo: Cortez, 1994.

FÁVERO, Altair Alberto; AGOSTINI, Camila Chiodi; DE FARIA, Thalia Leite. **O olhar freireano e benincaniano sobre a prática pedagógica: o diálogo como princípio ético dos docentes na Escola X**. Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, RS, v. 28, 2023.

GALEANO, Eduardo. Janela sobre a utopia. **As palavras andantes**, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Professora, sim; tia, não: cartas a quem ousa ensinar**. Editora Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**. São Paulo: Olho d'água, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LARROSA, Jorge. Ferido de realidade e em busca de realidade. Notas sobre linguagens da experiência. In: LARROSA, Jorge. **Tremores: escritos sobre experiência**. Belo Horizonte. Autêntica, 2015. p. 73 122.

LARROSA, Jorge. **Tremores: escritos sobre experiência**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

NÓVOA, António. Formação de professores e profissão docente. In: NÓVOA, António (Org.). **Os professores e a sua formação**. Lisboa: Nova Enciclopédia, Publicações Dom Quixote, 2001.